
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 28/CME-PVH, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa normas para a concessão da Autorização Temporária de Funcionamento para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO- CME/PVH, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, Decreto nº 14.353 de 01 de dezembro de 2016 e em conformidade com a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar diretrizes e normas para concessão de Ato de Autorização Temporária de Funcionamento para as Instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

Art. 2º A Autorização Temporária de Funcionamento é o Ato do CME/PVH com a finalidade de regulamentar o funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, que possuem os Atos de Criação e Denominação e que atendam padrões mínimos de funcionamento, exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º O Ato de Autorização Temporária, terá a vigência pelo período de 01 (um) ano, não havendo hipótese de prorrogação.

Art. 4º A Instituição Municipal de Ensino, para requerer o Ato de Autorização Temporária de Funcionamento, deverá por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PVH, apresentar ao CME/PVH, a seguinte documentação:

I - ofício da Secretaria Municipal de Educação solicitando a Autorização de Funcionamento Temporária;
II - cópia do Ato de Criação e Denominação; e
III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Conselho Escolar.

§1º A documentação para solicitar Ato de Autorização Temporária de Funcionamento não será protocolada no Conselho Municipal de Educação com ausência de documentos exigidos por esta Resolução.

§2º Após recebido a documentação, caberá ao Conselho Municipal de Educação avaliar as condições de funcionamento das instituições requerentes, por meio de análise documental e visita técnica.

§3º O Conselho Municipal de Educação apreciará o processo de Autorização Temporária de Funcionamento podendo decidir pela concessão ou negação do Pleito.

Art. 5º Ao Diretor (a) da Instituição Escolar Municipal de Ensino requerente da Autorização Temporária de Funcionamento, cabe, encaminhar a documentação prevista nesta Resolução, ao setor competente da SEMED/PVH.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação, cabe, por meio de seu setor competente, instruir o processo, da instituição de Ensino Municipal requerente, da Autorização Temporária de Funcionamento, a ser encaminhado para apreciação do CME-PVH.

Art. 7º O ato de Autorização Temporária de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, vincula ao compromisso da Instituição licenciada temporariamente, de que no prazo concedido 1 (um) ano deverá:

I - construir coletivamente o Projeto Político Pedagógico;

II - elaborar o Regimento Escolar;

III - organizar e encaminhar à SEMED/PVH, a solicitação e documentação necessária para Autorização de Funcionamento.

Art. 8º A Instituição Municipal de Ensino licenciada temporariamente terá até 30 (dias) antes do encerramento da Autorização Temporária de Funcionamento, para encaminhar os documentos necessários, descritos na Resolução de Concessão de Atos Regulatórios específica deste CME/PVH, para formalizar o processo de Autorização de Funcionamento.

Parágrafo único. A Autorização Temporária de Funcionamento terá sua validade encerrada, dentro do prazo previsto por esta Resolução, ou será revogado antes, se for emitida a Autorização de Funcionamento.

Art. 9º A Instituição de Ensino Municipal licenciada temporariamente nos termos desta Resolução será acompanhada pela equipe técnica do CME/PVH e poderá ter sua Autorização Temporária de Funcionamento revogada, a qualquer tempo, caso seja constatado o desacordo com as normas legais vigentes.

Art. 10. Revoga-se na totalidade a Resolução nº 31/CME-2022, que “Dispõe sobre Autorização Temporária de Funcionamento para as Escolas recém-inauguradas do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho”.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de novembro de 2023.

ASSINATURAS

Cláudio Lopes Negreiros

Presidente Conselheiro do CME-PVH

Maria Inês Baptsta da Silva Zanol

Conselheira

Sonia Maria Gomes Sampaio

Conselheira

Dalva Alves dos Santos

Conselheira

Ivanete Saskoski Caminha

Conselheira

Juliane Rezende Oliveira Vieira

Conselheira

Joel Lopes Lacerda

Conselheiro

Mirian Pereira da Silva

Conselheira

Eliane Ortolan

Conselheira

Marcelo Willian Pedrosa de Souza

Conselheiro

Francisco Fialis Diniz

Conselheiro

*DOCUMENTO DATADO, ASSINADO E HOMOLOGADO
ELETRONICAMENTE POR MEIO DO E-TCDF (E-doc
-1F171CD2-e), EM 20/11/2023.*

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2DB7767C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 21/11/2023. Edição 3604
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>